

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II Serie—Número 28



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 18\$00

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 1977

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E FINANÇAS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

Aviso

A. ALVES DOS SANTOS, LDA.

Escritura

PESCATUR — PESCA, CAÇA E TURISMO, LDA.

Constituição de Sociedade

PAIVA LIMA, LDA.

Alteração de Pacto Social

TINTAS CIN (AÇORES), LIMITADA

Constituição de Sociedade

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-D/76, de 1 de Junho.

Manda o Governo Regional dos Açores pelo seu Presidente:

Atribuir aos jornais «A União» e «Diário Insular» os montantes de 24 648\$60 e 17 448\$60, respectivamente, para custear despesas de instalação duma segunda baixa-da eléctrica a diferentes postos de transformação;

Que se considere anulada a Portaria n.º 1/77, do Subsecretário Regional Adjunto da Presidência, publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 2, de 22 de Abril de 1977.

Despacho

Nos termos do art.º 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/77, inserto no Jornal Oficial de 18 de Julho, determino o provimento dos lugares constantes do quadro anexo àquele diploma, para as vagas e com os indivíduos que a seguir se indicam:

SECRETARIA-REGIONAL

1 — PESSOAL TÉCNICO

Técnico auxiliar principal
Maria Gabriela Carreiro Rego Costa (a)

Técnico auxiliar de 1.ª classe
Hermano Soares de Oliveira Cabral (a)

2 — PESSOAL ADMINISTRATIVO

Segundo-Oficial
Maria da Conceição Moniz de Melo Mendonça Vieira (b)

Terceiros Oficiais
Neli Maria Rocha Machado Weitzenbaur (b)
Ana Maria dos Santos Oliveira Moreira (b)
Natália Maria Espínola Raposo Soares (c)

Escriturários-Dactilógrafos
Fernando Henrique Goyanes Machado (b)
Diogénia Maria Silva Bettencourt Lima (b)
Maria da Luz Branco Pacheco Vieira (d)
Paulo Rocha Ferreira (a)
Liduína da Graça Tavares Paiva (a)

3 — PESSOAL AUXILIAR

Telefonista
Maria da Pedra Inácio Teixeira
Motoristas
António Alberto da Silva Tavares (b)

Manuel Raposo dos Santos (a)

Contínuo
Nascimento de Medeiros Sousa Puim (b)

- a) Presta serviço na Secretaria da Presidência
- b) Funcionário do quadro do pessoal da extinta Junta Geral de Ponta Delgada
- c) Funcionária do quadro do pessoal do Extinto Governo Civil de Ponta Delgada
- d) Funcionária da extinta delegação do DREPA de Ponta Delgada

Presidência do Governo Regional, 23 de Dezembro de 1977. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Por despacho conjunto de 29 de Novembro de 1977, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública, nos termos das disposições contidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/77/A, de 15 de Abril e n.º 2 do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

Carlos José Pimentel Raposo de Medeiros, portador do Bilhete de Identidade n.º 1164985, de 1 de Agosto de 1974 — Arquivo de Identificação de Lisboa — nomeado operador de telecomunicações de 2.ª classe do Gabinete de Imprensa dos Açores para prestar serviço na sede.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Administração Pública, 14 de Dezembro de 1977.

— O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto Regional n.º 3/76, de 31 de Dezembro, nomeio BERTA NATÁLIA DE SOUSA PAVÃO TAVARES CARREIRO para exercer as funções de minha Secretária Particular.

Secretaria Regional das Finanças, 1 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Atribuir à Santa Casa da Misericórdia do Nordeste a verba de 150 000\$00 (cento e cinquenta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 287/A, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer face aos encargos resultantes das obras efectuadas na Farmácia daquela Santa Casa da Misericórdia.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã a verba de Esc. 280 000\$00 (duzentos e oitenta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 287/A, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina à aquisição de diversos apetrechos de cozinha e mobiliário para a criação de um Infantário com capacidade para 25 crianças.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir à Casa da Providência de S. José a verba de Esc. 630 000\$00 (seiscentos e trinta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 287/B, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a subsidiar a aquisição de uma carrinha para transporte de crianças.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provi-

sório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir à Comissão Distrital de Assistência de Angra do Heroísmo, a verba de Esc. 127 400\$00 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos escudos) pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores que se destina à equiparação de vencimentos do pessoal técnico das Instituições Particulares de Assistência (Educadoras e Auxiliares de Educação Infantil) aos do pessoal dos estabelecimentos oficiais.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir à Comissão Distrital de Assistência de Ponta Delgada, a verba de Esc. 96 600\$00 (noventa e seis mil e seiscentos escudos) pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores que se destina à equiparação dos vencimentos do pessoal técnico das Instituições Particulares de Assistência (Educadoras e Auxiliares de Educação Infantil) aos do pessoal dos Estabelecimentos Oficiais.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e das Finanças:

Atribuir ao Albergue de Mendicidade de Ponta Delgada a verba de Esc. 400 000\$00 (quatro centos mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer face a diversas despesas relacionadas com o funcionamento daquele estabelecimento.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 23 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Conjunto

Persistindo as razões que motivaram o Despacho de 9 de Dezembro do ano transacto, os Secretários Regionais do Trabalho e dos Transportes e Turismo determinam:

Que seja prorrogado até 30 de Junho de 1978, o prazo de suspensão da penhora que o Tribunal de Angra mandou executar sobre a Atlan com vista à satisfação da dívida de Esc. 560 000\$00 desta Empresa para com a E.V.T..

Secretarias Regionais do Trabalho e Transportes e Turismo, 21 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Hospital de Angra do Heroísmo a verba de Esc. 24 400\$00 (vinte e quatro mil e quatrocentos escudos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a subsidiar as despesas resultantes da participação dos elementos daquele hospital no 5.º Congresso Internacional de «Engineering» Hospitalar, a realizar em Lisboa.

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76 de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir ao Hospital Concelhio das Lajes, Pico, a verba de Esc.49 420\$60 (quarenta e nove mil quatrocentos e vinte escudos e sessenta centavos), pela dotação inscrita no N.º 1 do Art.º 286, Cap. VII, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, que se destina a fazer

face ao pagamento de medicamentos adquiridos por aquele hospital.

Despacho

Na sequência do Despacho de 24 de Setembro p.p. do Ministério dos Assuntos Sociais, autorizo a admissão na Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, como auxiliar de monitor, em comissão de serviço, da Enfermeira de Saúde Pública do Quadro da Direcção Geral de Saúde Sr.ª Maria de Fátima Lemos Vieira Custódio, portadora do Bilhete de Identidade N.º 0386928 emitido em 4/5/76 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, a partir de 28 de Setembro do ano em curso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 6 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho

De acordo com a resolução do Plenário do Governo Regional de 29 de Agosto de 1977, é adjudicada à Sociedade de Construção A.L. Simões, Ld.ª com sede na Vila do Jardim — Caxias, pela verba de Esc. 6 025 604\$40 (seis milhões vinte e cinco mil seiscentos e quatro escudos e quarenta centavos) a «Construção das instalações do Instituto de Geociências dos Açores — Laboratório e outros», de acordo com a proposta apresentada pela adjudicatária.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 21 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E FINANÇAS

Portaria

Manda o Governo Regional dos Açores, pelas Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e das Finanças:

Atribuir à Empresa Açoreana de Carnes, Ld.ª — CARNAÇOR, um subsídio, reembolsável, de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos) pela dotação inscrita no n.º 2 do art.º 397 do Capítulo IX do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977, destinado a iniciar a actividade industrial daquela Empresa na sua nova fase e até que seja criado o novo documento jurídico da mesma.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e das Finanças, 30 de Novembro de 1977. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

Por despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo de 3 de Dezembro de 1977 foi autorizada pelo prazo de dez anos, a contar do início do trimestre em que começar a respectiva exploração, a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

De passageiros entre Ponta Delgada e Santa Cruz, requerida pela Federação dos Municípios da Ilha das Flores.

Classificação: regular, interurbana.

Direcção Regional dos Transportes Terrestres, 6 de Dezembro de 1977. — O Director Regional dos Transportes Terrestres, *Jorge Jorjaz Tavares Carreiro*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portarias

Por portaria de 2/12/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de S. Roque do Pico, para os trabalhos de «Construção do Edifício para o ciclo preparatório em S. Roque do Pico», a participação de 930 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 930 000\$00. Prazo até 31/12/77.

Por portarias de 5/12/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Praia da Vitória, para os trabalhos de «Reparação e beneficiação do Mercado Municipal da Vila da Praia da Vitória», (Proc. n.º 54/EUA/77), a participação de 200 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 200 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Junta de Freguesia de Fenais da Luz, para os trabalhos de «Higienização de casas nos Fenais da Luz», a participação de 245 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 245 000\$00.

Por portarias de 6/12/77:

Concedidas as seguintes participações:

À Câmara Municipal de Praia da Vitória, para os trabalhos de «E.M. 520 — Reparação e Pavimentação betuminosa da E.M. entre a E.N. 1-1.^a (Cabouco dos Ventos) a E.N. 5-2.^a (S. Brás) «Caminho dos Lourais», (Proc. n.º 10/V.R.A./77), a participação de 135 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 135 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Praia da Vitória, para os trabalhos de «E.M. 518 — Reparação e pavimentação betuminosa da E.M. entre a E.N. 1-1.^a (Ribeira dos Paes) à E.N. 4-2.^a (Ladeira do Cardoso) Caminho das Covas», (Proc. n.º 9 V.R.A./77), a participação de 216 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 216 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal das Velas, para os trabalhos de «Reparação das condutas de abastecimento de água ao concelho de Velas e construção de dois reservatórios», a participação de 908 600\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 908 600\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, para os trabalhos de «C.M. 1010 entre a E.N. 1-1.^a Bairro Novo e a E.N. 6-2.^a Canada da Arruda», (Proc. n.º 113/V.R./75), a participação de 108 800\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 108 800\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, para os trabalhos de «C.M. 1020 — Correção e pavimentação do Caminho Municipal das Chicaras, na freguesia da Luz — Graciosa», (Proc. n.º 11/V.R.A./77), a participação de 196 286\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 196 286\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Praia da Vitória, para os trabalhos de «Aquisição de 2 000 contadores Volumétricos de água», a participação de 1 597 250\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 1 597 250\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal de S. Roque do Pico, para os trabalhos de «Aquisição de diverso equipamento para a Câmara Municipal de S. Roque do Pico», a comparticipação de 775 730\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 775 730\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Horta, para os trabalhos de «Aquisição de uma viatura para a Câmara Municipal da Horta», a comparticipação de 732 600\$00, com o seguinte escalonamento: — 1977 — 732 600\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Horta, para os trabalhos de «Aquisição de 2 caldeiras de 200 litros para a Câmara Municipal da Horta», a comparticipação de 79 500\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 79 500\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal das Lajes do Pico, para os trabalhos de «Aquisição de um compressor», a comparticipação de (reforço) 108 450\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 108 450\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Horta, para os trabalhos de «Aquisição de uma Caldeira de asfalto para a Câmara Municipal da Horta», a comparticipação de 475 200\$, com o seguinte escalonamento: 1977 — 475 200\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Madalena, para os trabalhos de «Construção da Pista na Ilha do Pico», a comparticipação de 75 000\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 75 000\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Madalena, para os trabalhos de «Aquisição de viaturas para lixo», a comparticipação de (reforço) 111 800\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 111 800\$00. Prazo até 31/12/77.

Por portarias de 7/12/77:

Concedidas as seguintes comparticipações:

À Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, para os trabalhos de «Furos de captação de água», a comparticipação de 80 900\$00, com o seguinte escalonamento: 1977 — 80 900\$00. Prazo até 31/12/77.

À Câmara Municipal da Lagoa, para os trabalhos de «Aquisição de um jeep para a Câmara Municipal da Lagoa», a comparticipação de (reforço) 98 100\$00, com o seguinte escalonamento — 1977 — 98 100\$00. Prazo até 31/12/77.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 21 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *José Bernardo Pacheco Rodrigues*.

Aviso

Concurso para provimento de um lugar de Chefe de Conservação principal do quadro especial do pessoal da Direcção de Obras Públicas de Ponta Delgada, conforme aviso publicado no «Jornal Oficial» N.º 19 — II Série —, de 28 Outubro de 1977.

LISTA DOS CANDIDATOS ADMITIDOS

- José Jacinto Vaz do Rego Pacheco
- Manuel José de Medeiros Viveiros
- Vicente Melo Cosme

As provas do concurso terão lugar na Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, sita na Praça 5 de Outubro n.º 9 — Ponta Delgada, no dia 16 de Janeiro de 1978, pelas 9 horas.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 21 de Dezembro de 1977. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

«A.ALVES DOS SANTOS, LDA.»

Escritura

CARTÓRIO NOTARIAL DE LAGOA (AÇORES)

CERTIDÃO

Certifico que por escritura pública lavrada no dia 16 de Dezembro de 1977, de folhas 136 verso a folhas 137 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º. 329 — C, deste Cartório, foi aumentado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «A. Alves dos Santos, Lda.», com sede na Rua de Santa Catarina, n.º. 24-A, freguesia de São José da cidade e concelho de Ponta Delgada, que era de 50.000\$ para 3.000.000\$00, com a quantia de 2.950.000\$00, integralmente realizada em dinheiro, já entrado na Caixa Social, e subscrito por ambos os sócios, pela forma seguinte: 1.770.000\$00, pelo sócio Alcindo Alves dos Santos e 1.180.000\$00, pela sócia D.Maria da Conceição Lusitânia Martins Alves dos Santos e, em consequência, alteraram o artigo quarto do pacto social e ainda os artigos primeiro e sexto, que passaram a ter a seguinte redacção:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma **A. ALVES DOS SANTOS, LIMITADA** e terá a sua sede e escritório na Canada Nova, Rocha Quebrada, freguesia do Rosário desta Vila.

QUARTO: — O capital social é de 3.000.000\$00, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores, dividido em duas quotas, sendo uma de valor nominal de 1.800.000\$00 pertencente ao sócio Alcindo Alves dos Santos e outra de valor nominal de 1.200.000\$00 pertencente à sócia D. Maria da Conceição Lusitânia Martins Alves dos Santos.

SEXTO: — A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Alcindo Alves dos Santos e D. Maria da Conceição Lusitânia Martins Alves dos Santos, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for acordado em Assembleia Geral, sendo todavia necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes, para obrigar a sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração, em outro sócio, quando qualquer deles necessitar de se ausentar ou por qualquer outro motivo, ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, porém, do consentimento expresso dado pela Assembleia Geral.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 22 de Dezembro de 1977. —

O 2.º Ajudante do Cartório,
João Ponte Costa

PESCATUR — PESCA, CAÇA E TURISMO, LDA.

Constituição de Sociedade

Aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Manuel Carlos Santos da Costa Amaral, casado com Maria Teresa de Lacerda Magalhães Amaral, sob o regime de separação de bens, naturalda

freguesia de Santa Isabel, do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rua José Maria Raposo de Amaral, nº 4, desta cidade.

SEGUNDO: — Francisco Xavier Damiano de Bragança Van Uden, solteiro maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, da cidade de Lisboa e residente habitualmente à Lapinha freguesia do Livramento deste concelho.

TERCEIRO: — André Luís Meirelles do Canto e Castro, separado judicialmente, natural de Lourenço Marques, Moçambique e residente habitualmente à Lapinha, da dita freguesia do Livramento, neste acto representado por seu procurador o primeiro ou outorgante Manuel Carlos Santos da Costa Amaral, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo.

Disseram: — Que, nas qualidades em que outorgam constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a firma «**PERCATUR — PESCA, CAÇA E TURISMO, LIMITADA**» e tem a sua rede na Rua José Maria Raposo de Amaral, número quatro na cidade de Ponta Delgada.

SEGUNDO: — A sociedade poderá estabelecer ou extinguir delegações, escritórios, agências ou qualquer outra forma de representação social quando e onde for resolvido pela gerência.

TERCEIRO: — A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos de direito, a partir de hoje.

QUARTO: — O seu objecto é a exploração comercial, industrial e de prestação de serviços de actividades relacionadas com a ocupação de tempos livres, avicultura, piscicultura, cinegética, pesca, hotelaria e a fins, transportes e podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade que venha a ser deliberada pelos sócios e que não esteja proibida por lei:

QUINTO: — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de quatrocentos mil escudos e corresponde a uma quota de cento e trinta e seis mil escudos do sócio Manuel Carlos Santos da Costa Amaral e duas de cento e trinta e dois mil escudos, uma de cada um dos sócios Francisco Xavier Damiano de Bragança Van Uden e André Luís Meirelles do Canto e Castro.

SEXTO: — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém qualquer dos sócios fazer suprimentos à sociedade, desde que necessários ou úteis aos fins sociais, mas sempre sob as condições e termos a deliberar em Assembleia Geral.

SÉTIMO: — Um — Administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Manuel Carlos Santos da Costa Amaral, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bas-

tando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois — O gerente em funções poderá delegar noutro sócio, por meio da competente procuração, todos ou parte dos poderes de gerência conferidos no presente pacto social e na lei geral.

Três: — Aos gerentes é expressamente proibido utilizar a denominação social em actos e contratos que não digam respeito ao giro comercial ou fins sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes sob pena de o infractor responder para com a sociedade pelos prejuizos que lhe causar com esse uso.

OITAVO: — Um — Dos lucros, liquidados de toda as despesas ou encargos, segundo os respectivos balanços, destinar-se-à uma percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e os restantes terão o destino que vier a ser deliberado pela Assembleia Geral dos sócios, incluindo uma percentagem para o fundo de amortização de quotas.

Dois — O exercício social reportar-se-à a trinta e um de Dezembro de cada ano e será objecto de discussão e aprovação até ao último dia de Março imediato.

NONO: — As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por simples cartas registadas, com a antecedência mínima de dez dias, indicando sempre os assuntos a deliberar.

DÉCIMO: — Um — Não é permitida a cessão de quotas, onerosa ou gratuitamente, salvaguardando-se, porém, os seguintes casos: — de doença ou incapacidade definitiva; quando qualquer quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma tirada, judicial ou contratualmente, da posse e administração do sócio titular; quando qualquer sócio infringir o disposto no número quatro do artigo sétimo; quando, de um modo geral, qualquer sócio infringir o pacto social ou lesar os interesses da sociedade e nos mais casos previsto na Lei.

Dois — Nos casos previstos no número um deste artigo e quando o sócio em causa não ceder voluntariamente a sua quota à sociedade, esta será amortizada pelo valor que tiver à data do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte no fundo de reserva legal e dos lucros do exercício então decorrente. Se esse exercício tiver dado prejuizo, serão os que lhe corresponderem deduzidos no valor apurado no último balanço aprovado.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será amortizada pelo valor do último balanço aprovado, devendo comunicar, por via de notificação, os hoteleiros ou representantes do titular da quota, dentro de trinta dias da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de interdição.

Dois — O prazo de amortização será de dois anos, salvo acordo, num contrato em prestações mensais iguais e as quantias em dívida vencerão o juro legal, mas à sociedade fica sempre salvo o direito de antecipar o pagamento das prestações.

DÉCIMO SEGUNDO: — A sociedade só se dissolve nos casos legais, sendo então liquidatários os sócios que

forem nomeados por acordo ou eleitos em assembleia geral os quais procederão à liquidação, nos termos da lei e dos que forem acordados ou deliberados.

DÉCIMO TERCEIRO: — Para todas as questões entre os sócios ou entre a sociedade e qualquer deles seus herdeiros e representantes é estipulado o foro da comarca de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Verifiquei não estar matriculada sociedade com firma idêntica à agora adoptada por uma certidão que arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Foi dado cumprimento ao disporto no artigo quinto da Lei das sociedades por quotas.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

Manuel Carlos Santos da Costa Amaral

Francisco Xavier Damiano de Bragança Van Uden

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

PAIVA LIMA LDA.

Alteração de Pacto Social

NOTARIADO PORTUGUÊS

CARTÓRIO NOTARIAL DA HORTA

CERTIFICO: — Que neste Cartório Notarial, de folhas cem, do livro B— trinta, a folhas quatro, verso, do livro B—trinta e um, ambos de notas para escrituras diversas, se encontra a escritura do teor seguinte:

Alteração do pacto social e aumento de capital da sociedade comercial «Paiva Lima, Limitada», com sede nesta cidade.

Nº. 188 — Aos quinze de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial da Horta, perante mim, Maria Zulmira Rodrigues da Silva, notária interina, compareceram como outorgantes:

Primeiros — José de Paiva Lima, natural da freguesia das Angústias, desta cidade, e esposa, D. Maria Rodrigues Paiva, natural da freguesia da Matriz, desta mesma cidade, onde residem, sendo o seu casamento regulado sob o regime da comunhão geral de bens.

Segundos — Manuel Jose de Paiva Lima, e esposa, D. Imelda Maria Brum Pacheco da Silva de Paiva Lima, natural da mencionada freguesia das Angústias, sendo ele natural da freguesia da Matriz, também já referida, onde residem, casados sob o regime da comunhão de adquiridos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu próprio conhecimento.

E por eles foi dito: — Que os outorgantes, José de Paiva Lima e Manuel José de Paiva Lima são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Guilherme Brum e Paiva Lima, Limitada», com sede na Rua Médico Avelar, freguesia da Matriz, desta cidade, constituída por escritura de vinte e seis de Março de mil novecentos e sessenta e oito, e exarada de folhas setenta e seis, verso, a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas B—dois, deste Cartório, e modificada por aumento de capital, alteração do pacto social e cessões de quota, como consta de diversas escrituras, a última das quais é datada de seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e dois, e também lavrada neste Cartório, de folhas oitenta e uma, a folhas oitenta e três, verso, do livro de notas para escrituras diversas C—quinze, pela qual foi aumentado o capital social com remodelação total do pacto social.

Que o capital social é, presentemente, de seiscentos mil escudos, e devidido em duas quotas de trezentos mil escudos cada.

Que, pela presente escritura, elevam o capital social para novecentos mil escudos, sendo a importância do aumento de trezentos mil escudos, subscrita em dinheiro, pelas outorgantes, D. Maria Rodrigues Paiva e D. Imelda Maria Brum Pacheco da Silva de Paiva Lima, que assim entram para a sociedade como sócias, cada uma delas com uma quota de cento e cinquenta mil escudos, que já se encontram integralmente realizadas e deram entrada na caixa social.

Que eles outorgantes, na qualidade de actuais e únicos sócios da referida sociedade, de comum acordo, resolveram modificar o nome da firma e reduzir a uma só escritura as cláusulas do pacto social, substituindo-a totalmente pelas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma «Paiva Lima, Limitada», e tem a sua sede na Rua Médico Avelar, número vinte e três, freguesia da Matriz, desta cidade e concelho da Horta, contando-se o seu início a partir de um de Janeiro, próximo futuro.

SEGUNDO

A sociedade, que durará por tempo indeterminado, tem por objecto o exercício do comércio de comissões, consignações e representações e de conta própria ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria de livre exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO:— A gerência poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de repre-

sentações em outros locais do País.

TERCEIRO

O capital social é de novecentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, entrando na caixa social, e mercadorias, e corresponde á soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

José de Paiva Lima, com uma quota do valor nominal de trezentos mil escudos; Maria Rodrigues Paiva, com uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos; Manuel José de Paiva Lima, com uma quota do valor nominal de trezentos mil escudos; e Imelda Maria Brum Pacheco da Silva de Paiva Lima, com uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos.

QUARTO

A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

QUINTO

A administração dos negócios sociais e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a qualquer um dos sócios, que, desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para responsabilizar a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Os gerentes serão ou não serão remunerados, contome for deliberado em assembleia geral.

SEXTO

É expressamente proibido a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em abonações, letras de favor ou em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

SÉTIMO

Os balanços serão dados na forma legal.

Assim o disseram e outorgaram. — Arquivo uma certidão passada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, comprovativa de que nos registos ali existentes consta que os outorgantes, José de Paiva Lima e Manuel José de Paiva Lima são os únicos sócios da sociedade «Guilherme Brum e Paiva Lima, Limitada», e ainda que não existe ali matrícula de qualquer sociedade com a firma «Paiva Lima, Limitada», ou por tal forma semelhante que com a mesma seja susceptível de confundir.

Foi este acto lido, em voz alta e explicado o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes, aos quais fiz a advertência especial que devem requerer o registo deste acto, na referida Conservatória do Registo Comercial, no prazo de três meses, a contar desta data.

Foi este acto concluído no presente livro de notas, por não caber no correspondente livro anterior.

(as.) José de Paiva Lima, Maria Rodrigues Paiva, Manuel José de Paiva Lima, Imelda Maria Brum Pacheco da Silva de Paiva Lima, (A notária interina,) (a.) (Maria Zulmira Rodrigues da Silva.)

TINTAS CIN (AÇORES), LDA.**Constituição de Sociedade**

Nos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Eng.º António Luís Martins Serrenho, casado sob o regime de comunhão geral com D. Maria Bento Fialho Martins Serrenho, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Alcácer do Sal e residente habitualmente na Rua Fernão Vaz Dourado, n.º 51, da cidade do Porto, que outorga por si e na qualidade: a) de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Corporação Industrial do Norte, Limitada», com sede na Estrada Nacional, número treze, lugar do Souto, da freguesia e concelho da Maia, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma fotocópia de acta: documento que arquivo; b) e de procurador de João Manuel Fialho Martins Serrenho, casado com Maria Luísa Baldaque Ferreira da Costa Serrenho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Cedofeira, concelho do Porto e residente habitualmente na referida Rua Fernão Vaz Dourado, n.º 51, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo.

SEGUNDO: — João Francisco de Sousa, casado, natural da cidade de Angra do Heroísmo, onde reside habitualmente que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Somar — Sociedade Terceirense de Materiais de Construção, Limitada», com sede na Rua Rio de Janeiro, da cidade de Angra do Heroísmo, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei pela fotocópia de uma acta, documento que arquivo.

TERCEIRO: — Luís Alberto Freitas da Silva Oliveira, casado, natural da freguesia Matriz, desta cidade, onde reside habitualmente, que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a firma «Azevedo & Companhia, Sucessores, Limitada», com sede nesta cidade, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei pela fotocópia de uma acta, documento que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 2026295, passado em 10 de Abril de 1972, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido vitaliciamente, a do segundo pela exibição de um Bilhete de Identidade n.º 370734, passado em 3 de Dezembro de 1974 pelo mesmo Arquivo de Identificação e a do terceiro por ser do meu conhecimento.

Disseram os outorgantes, nas qualidades em que outorgam:

Que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos

artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «TINTAS CIN (AÇORES), LIMITADA» e tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Ponta Delgada, em local oportunamente a designar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sede ser transferida para qualquer outra localidade do território e bem assim estabelecer filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social onde e quando lhe convier.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de tintas, vernizes, colas e produtos afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, em regime de associação ou exclusivo, por simples deliberação da Assembleia Geral.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde às seguintes quotas: — duas no valor de quinhentos mil escudos, pertencentes aos sócios Azevedo & Companhia, Sucessores, Limitada, e Somar — Sociedade Terceirense de Materiais de Construção, Limitada; uma no valor de quatrocentos mil escudos do sócio Corporação Industrial do Norte, Limitada; uma no valor de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio António Luís Martins Serrenho; e outra no valor de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio João Manuel Fialho Martins Serrenho.

QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Caixa Social os suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições que a Assembleia Geral determinar.

QUINTO

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelos sócios, em número nunca inferior a dois, que vierem a ser eleitos gerentes e serão remunerados ou não, conforme for também deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade e a representar activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, serão necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando contudo a assinatura de qualquer deles para actos de mero expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles todos ou parte dos poderes de gerência, nomeadamente nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Em algum poderão, os gerentes usar a denominação social em actos, contá-tos ou documentos estranhos ou contrários ao objecto e fins sociais, tais como letras de favor, avales, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes. A infracção a este parágrafo implicará a responsabilidade pessoal dos sócios intervenientes no acto praticado individualmente, reservando-se ainda a sociedade o direito de exercer, contra os mesmos, acção pelas perdas e danos que, com a prática daquele acto lhe tnham advindo e a amortizar compulsivamente as suas quotas, pelo valor referido no parágrafo único do artigo oitavo.

PARÁGRAFO QUARTO: — A amortização deverá ser deliberada em Assembleia Geral a realizar nos sessenta dias posteriores ao conhecimento do facto lesivo, ou contrário aos interesses sociais.

SEXTO

A divisão e cessão de quotas entre os sócios bem como transmissão aos herdeiros, por falecimento ou interdição, os herdeiros nomearão entre si um que os represente na sociedade e que deverá ter a concordância dos restantes sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se ela dele não usar, pelo preço que tiver sido fixado no último balanço.

SÉTIMO

Em qualquer aumento de capital os sócios terão direito de participar na subscrição na proporção das quotas que já possuem na sociedade. Por deliberação unanime da Assembleia Geral, poderá haver aumentos de capital com admissão de novos sócios.

OITAVO

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes: a) Verificando-se a sua apreensão judicial, seja porque forma e em que causa for, desde que não tenha havido oposição procedente até final;

b) Havendo infracção ao disposto no parágrafo terceiro do artigo quinto;

- c) De interdição, ainda que parcial, de qualquer sócio;
- d) De risco de a quotas vir a pertencer a estranhos;
- e) De dissolução ou falência de qualquer das sociedades participantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para efeitos de amortização, a deliberar em Assembleia Geral e no prazo de sessenta dias a contar do facto que lhe deu origem, o preço da quota será o que lhe fôr fixado no último balanço.

NOVO

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios, salvo se a Assembleia Geral determinar outras aplicações.

DÉCIMO

As Assembleias Gerais, salvo quando a Lei exija outras formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de dez dias.

Assim o outorgaram por minuta.

Verifiquei não se encontrar matriculada sociedade com denominação idêntica à agora adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

António Luís Martins Serrenho
João Francisco de Sousa
Luís Alberto Freitas da Silva Oliveira

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série		600\$		350\$
A 2.ª série		600\$		350\$

Suplementos — preço por página, 1550

Preço avulso — por página, 1550

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado à efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»